

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.845/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação de dispositivo e revoga dispositivos inseridos na Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.977, de 25 de março de 2014, nº 4.247, de 31 de março de 2016, nº 4.345, de 03 de janeiro de 2017 e 4.795, de 19 de julho de 2021 – que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 26, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

SEÇÃO IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de **3% (três por cento)** do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS. **(NR)**

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A apuração da taxa de administração para manutenção do IPSG deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, com redação dada pela Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020. **(AC)**

§ 5º - O RPPS poderá elevar em 20% o valor previsto no §1º, em consonância com o a previsão do art. 15, §5º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, ficando esta majoração condicionada ao cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo §7º do artigo mencionado. **(AC)**

[...]

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013:

I – as alíneas “f”, “g”, e “h” do inciso I, bem como a alínea “b)” do inciso II, ambos inseridos no art. 33 da Lei referida no *caput* deste artigo;

II – os artigos 39 e 40 da Seção VI, da Lei referida no *caput* deste artigo, que dizem respeito à concessão do auxílio doença;

III – os artigos 41 e 42 da Seção VII, da Lei referida no *caput* deste artigo, que dizem respeito à concessão do salário-

maternidade;

IV – os artigos 43 ao 46 da Seção VIII, da Lei referida no *caput* deste artigo, que dizem respeito à concessão do salário-família;

V – o artigo 58 da Seção X, da Lei referida no *caput* deste artigo, que diz respeito à concessão do auxílio reclusão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor:

I – a partir de 01.01.2022, em relação às alterações promovidas no art. 1º desta Lei;

II – na data de sua publicação, para os demais artigos desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:42F24A0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/11/2021. Edição 2956
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>